

## LAUDO TÉCNICO FOTOGRÁFICO

**Referência:** Processo SEI nº: 2100.01.0041243/2022-08

**Requerente:** Luciano Willian Canuto

**Objetivo:** Recurso administrativo

O presente laudo técnico tem como objetivo fornecer subsídio para o recurso administrativo referente ao processo de requerimento de intervenção ambiental para o uso alternativo do solo, com supressão de vegetação nativa requerido pelo senhor Luciano Willian Canuto, Processo SEI nº: 2100.01.0041243/2022-08.

O motivo de indeferimento do processo foi unicamente conforme exposto no Ofício IEF/NAR SERRO nº. 1/2023, onde o Analista do Órgão Ambiental (IEF-MG) subentendeu que a área da propriedade descrita no mapa de uso e ocupação do solo, como remanescente de vegetação nativa de 10,3011 hectares estaria abandonada, conforme descrito Parecer Único (59555003):

*Considerando os incisos I e II do artigo 68º da Lei Estadual nº 20.922/13 que determina que "não é permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada";*

*Considerando os incisos II e V dos artigos 2º e 38º respectivamente do Decreto Estadual nº 47.479/19 que define que "área abandonada é o espaço de produção convertido para o uso alternativo do solo sem nenhuma exploração produtiva há, no mínimo, três anos e não formalmente caracterizada como área de pousio" e que "é vedada a autorização para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada";*

*Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o INDEFERIMENTO da solicitação para "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em 40,4679 hectares (ha), requerido pelo Sr. Luciano Willian Canuto, CPF nº 029.970.696-61, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado Fazenda Nova, no município de Felício dos Santos/MG.*

O decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019 em seu Artigo 19 traz a seguinte redação:

*Art. 19 – Poderão ser solicitadas informações complementares pelo órgão em sua completude, uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do requerimento de intervenção ambiental.*

Em nenhum momento na análise do processo foram solicitadas **informações complementares** a respeito da área subjugada como abandonada, sendo uma decisão meramente interpretativa, visto que, poderia ter solicitado a correção no mapa de uso e ocupação do solo a informação dessa área que na verdade é uma área de uso de pecuária extensiva com remanescente de vegetação nativa e exótica, não sendo uma área abandonada que está em uso apenas tem-se a necessidade de manutenção, pois, na propriedade há poucas áreas úteis para prática da pecuária e o produtor o Sr. Luciano Willian Canuto, requerendo uma área maior para produção (40,4679 ha) e após obtenção da licença irá investir tornando sua propriedade rural rentável para desenvolver atividades agropecuárias. Todavia, não houve detalhamento dessa área de 10,3011 hectares nos estudos, apenas citação no mapa, devido a mesma não ser objeto do requerimento de intervenção ambiental, sendo uma área já antropizada:

*“...área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio” (BRASIL, 2012a, art. 3º, IV).*

Deveria ser solicitado pelo técnico responsável pela análise do processo informações complementares sobre essa área, principalmente pelo fato de que **todos os estudos e documentos apresentados foram aprovados** (Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal, PRADA, CAR, dentre outros).

Na informação complementar o empreendedor iria explicar a real situação dessa área que não está abandonada conforme relatório fotográfico apresentado em nesse Laudo. O mapa de uso e ocupação do solo ao invés de área de

remanescente de vegetação nativa seria informado, área de **pastagem extensiva**.

Na pág. 2 do parecer o técnico descreve a seguinte afirmativa:

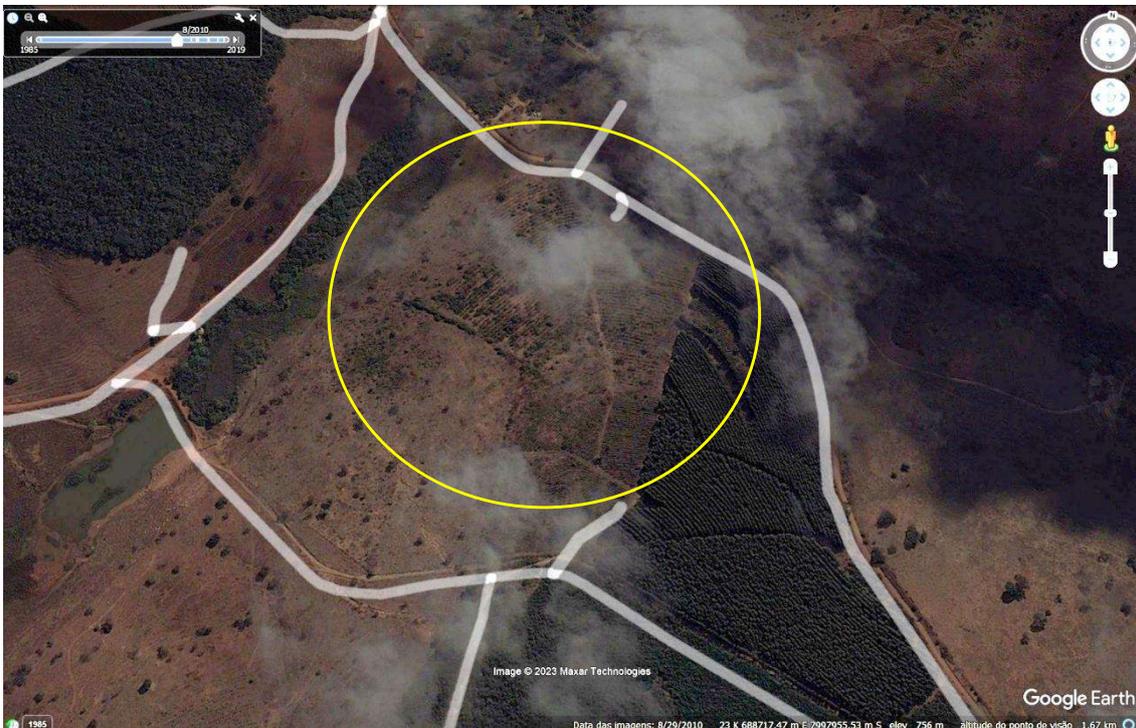
*“Após a realização da vistoria, por análise de imagens de satélite constatou-se que a área de remanescente de vegetação nativa foi utilizada para silvicultura conforme imagens datadas de 2010 e 2013, contudo atualmente verifica-se que a área encontra-se abandonada conforme já citado e com a vegetação em regeneração espontânea. Essa área fica entre o talhão de eucalipto que encontra-se sendo conduzido e a área de pastagem do imóvel.”*

Essa afirmativa é equivocada, pois, a área foi utilizada também como área de cultivo de café e não eucalipto, hoje encontram-se algumas plantas de café (Figura 1), produzindo em pequena escala, há a coleta artesanal dos seus grãos para o consumo da família do proprietário da área.



**Figura 1:** Presença de café na área, comprovando o equívoco do técnico, supondo por imagem de satélite que na área teria cultivo de eucalipto, onde anterior a pastagem era café de boa produção, hoje tem-se algumas plantas remanescentes área.

A seguir apresenta-se as imagens de satélite datadas utilizada pelo técnico para afirmar que a área era de cultivo de eucalipto. Analisando tecnicamente a imagem, percebe-se que é realmente área de cultivo de café com espaçamento menor entre plantas cultivadas de porte arbustivo e não árvores de eucalipto.

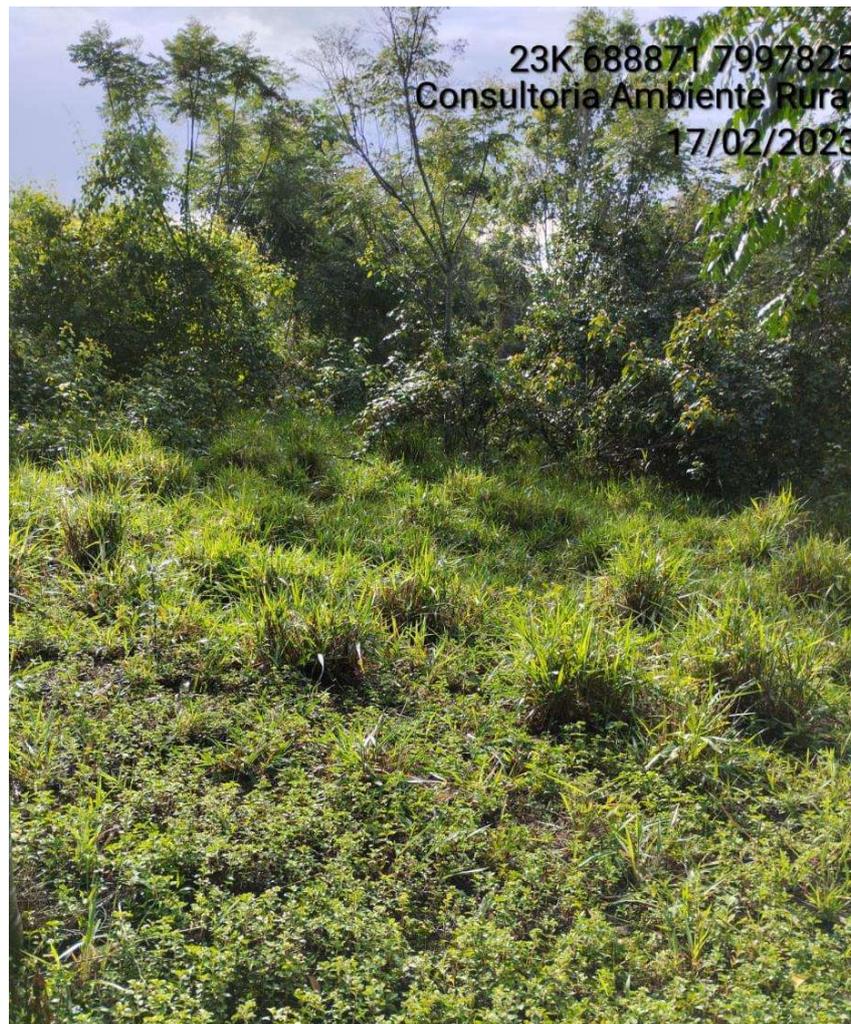


**Figura 2:** Imagem de satélite datada em 08/2010 extraída do Google Earth, onde percebe-se perfeitamente que parte da área era utilizada como cultivo de café, sendo uma área antropizada e de uso consolidado.

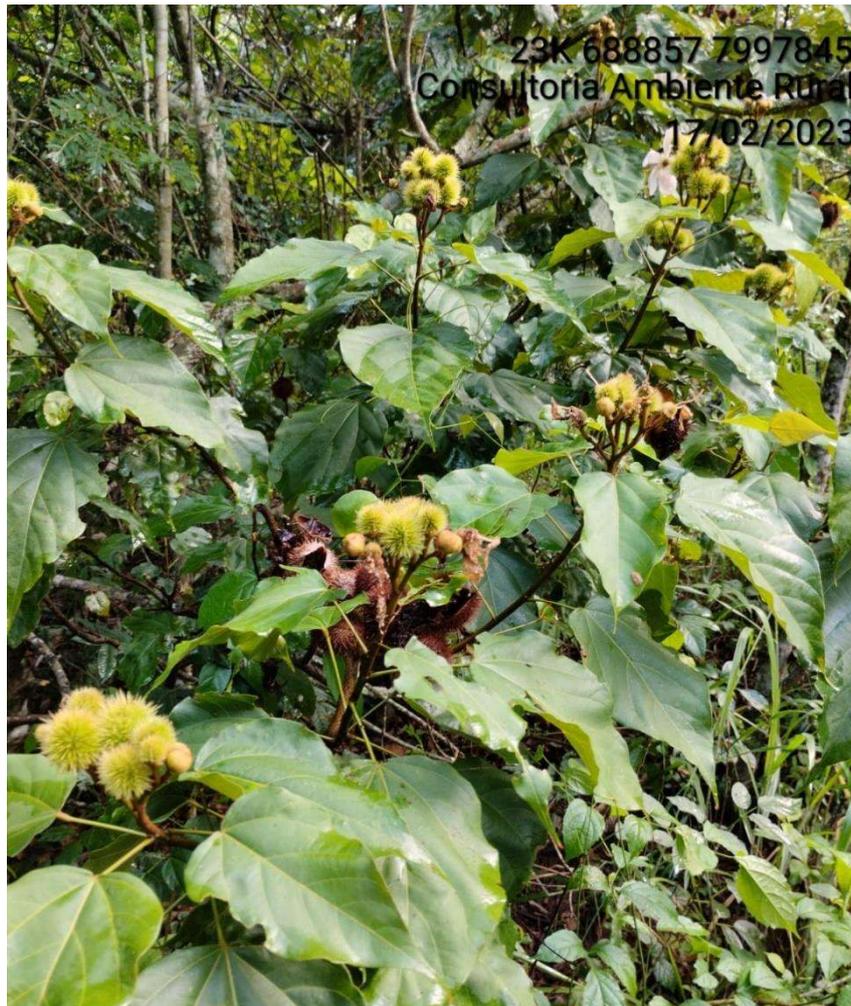


**Figura 3:** Imagem de satélite datada em 10/2014 onde a área deixou de ser convertida em pastagem e não realizou mais os tratos na cultura do café, sendo uma vegetação de porte baixo, não havendo necessidade de destoca no local.

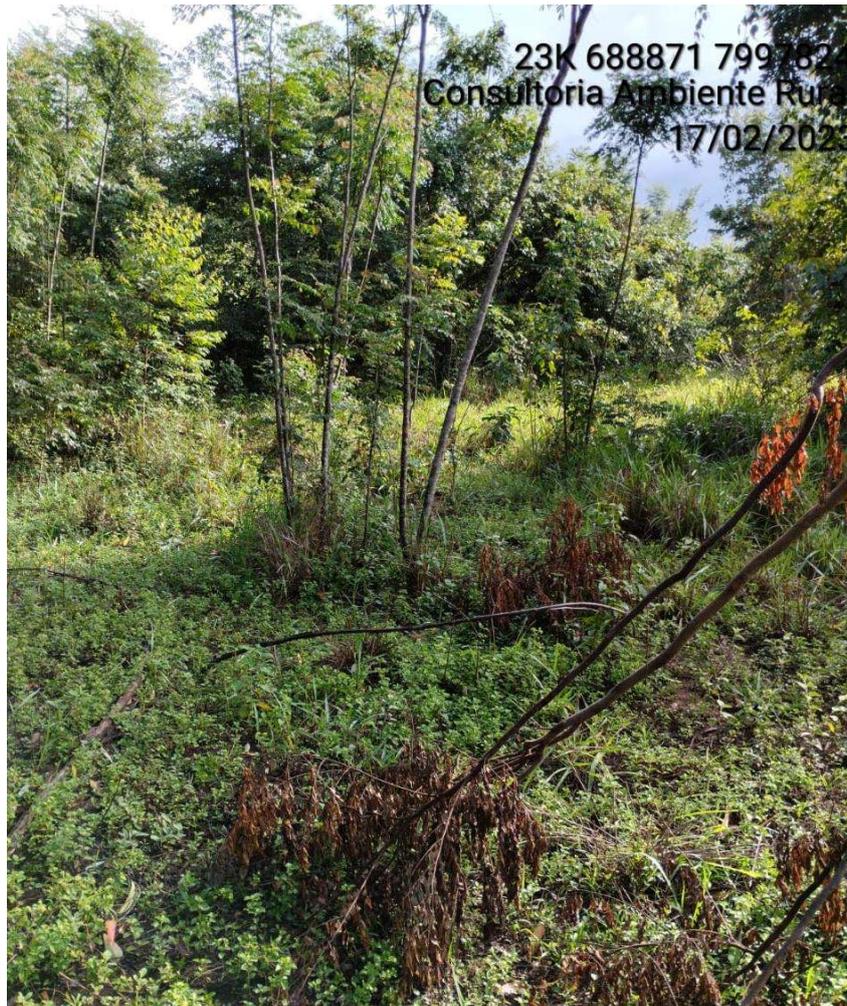
A seguir apresenta-se em anexo o relatório fotográfico (Figuras 4 a 10) confirmando a informação aqui prestada, ficando bem nítido que houve interpretação equivocada da área de 10,3011 hectares **não está abandonada**. Ressalta-se que nas fotos tem coordenadas geográficas da área comprovando que as fotos são da referida área que foi equivocadamente julgada como abandonada.



**Figura 4:** Pastagem na área com árvores ao fundo.



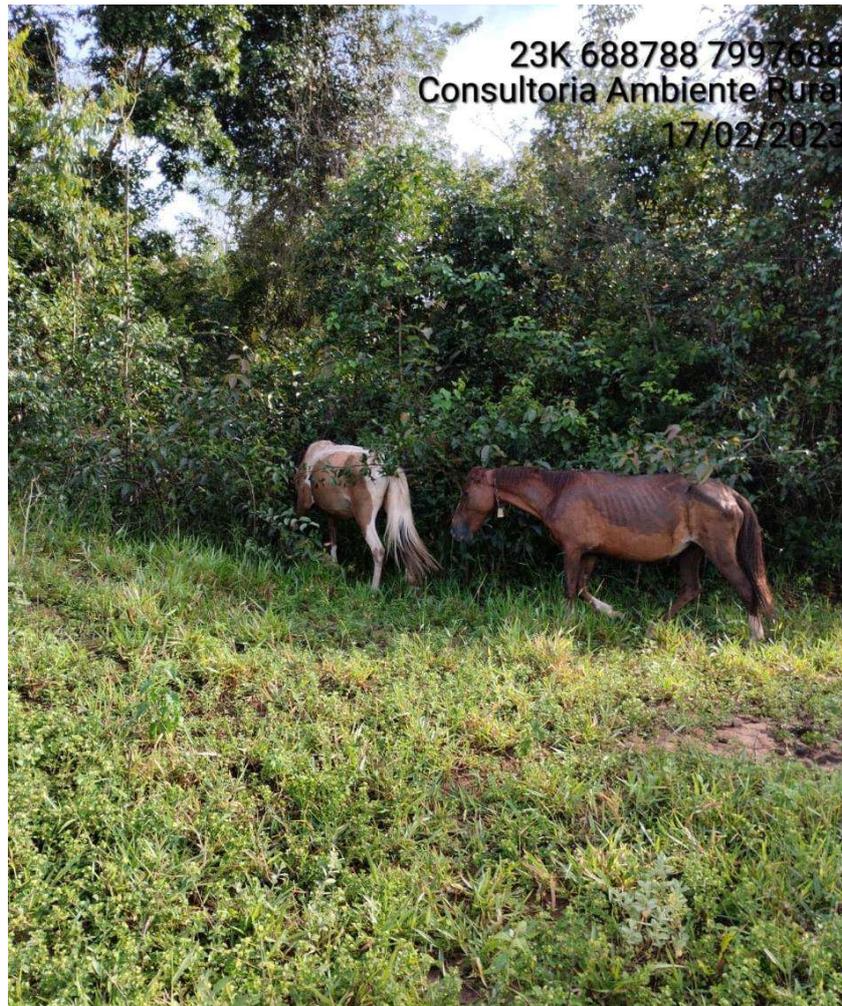
**Figura 5:** Cultivo de urucum na área com pastagem extensiva.



**Figura 6:** Detalhe na área adjacente com a presença de árvores de eucalipto ao fundo da imagem.



**Figura 7:** Detalhe na área com a presença de árvores de nativas deixadas para sombreamento dos animais.



**Figura 8:** Presença de animais na área realizando pastoreio na área da propriedade, comprovado que ela não está abandonada.



**Figura 9:** Presença de indivíduos arbóreos na área de pastagem.



**Figura 10:** Outra parte da área com a presença de indivíduos arbóreos, para favorecer sombreamento para os animais.

Nada mais havendo a esclarecer, encerra-se o presente Laudo Técnico Fotográfico, em 12 (doze) páginas digitadas somente no anverso, sem anexo, incluindo os elementos pré-textuais, sendo a última datada e assinada.

Felício dos Santos/MG, 20 de fevereiro de 2023.

**JADIR VIEIRA DA**

**SILVA:09496281664**

Assinado de forma digital por

JADIR VIEIRA DA

SILVA:09496281664

Dados: 2023.02.20 14:42:00 -03'00'

**Jadir Vieira da Silva**

**CREA-MG: 155.624/D**